



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

# RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA

Av. Prof. Nilton Lins, N° 3279-  
(Universidade Nilton Lins), Bloco K-Flores  
CEP: 69058-030 – Manaus-AM



**CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

**Certificado Nº: 022/2021**


**Unidade Auditada: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM**

**UG: 16301**

Nos termos da Lei Orgânica nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, Artigo 1º, Incisos I e II, e Resolução nº. 05/90, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, no que tange à aplicação de recursos públicos sob a responsabilidade da **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM**, e considerando atendimento aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, publicidade e economicidade, conforme inciso I, do artigo 2º, da aludida Resolução, assim nos manifestamos:

A partir da análise dos documentos que fundamentaram o exame acerca das Demonstrações Contábeis da Unidade acima citada e seus demais complementares e, considerando o trabalho realizado pela equipe de controle interno da Controladoria Geral do Estado, assim como suas responsabilidades inerentes que estão de acordo com o Decreto nº. 40.824, de 17 de junho de 2019, como também do titular da pasta, por terem sido evidenciadas ocorrências que comprometam a probidade da gestão dos recursos alocados à unidade em referência, opinamos e certificamos pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Exercício 2020, conforme Relatório de Controle Interno nº 034/2020 e Parecer nº 022/2021.

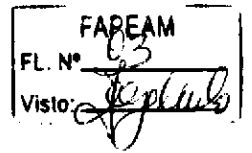
Manaus, 25 de fevereiro de 2021.



**Otávio de Souza Gomes**  
Controlador-Geral do Estado do Amazonas



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**

Processo: 01.01.011109.000341/2020-06

Relatório de Auditoria

Nº 034/2020-SGCI/AM

(01/01/2020 a 01/12/2020)

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM**

U.G: 16301

Manaus- AM

01 de dezembro de 2020

**Controladoria-Geral**  
**do Estado - CGE**

Assinado digitalmente por: ANDRE MARCELO RIBEIRO VISA em 14/12/2020 às 15:30:45 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C4BC.D8EC.7953.243  
Assinado digitalmente por: JESSICA DE SOUZA COSTA em 15/12/2020 às 09:48:31 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C4BC.D8EC.7953.243  
Assinado digitalmente por: ENZA RAFAELA RODRIGUES PEREIRA AQUINO em 16/12/2020 às 09:58:39 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C4BC.D8EC.7953.243  
Assinado digitalmente por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES em 16/12/2020 às 11:46:56 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C4BC.D8EC.7953.243

Assinado digitalmente por: MATHIEUS DANTAS DA SILVA em 14/12/2020 às 15:00:30 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C4BC.D8EC.7953.243  
Assinado digitalmente por: IANE VITORIA DUARTE DA COSTA em 14/12/2020 às 14:49:25 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C4BC.D8EC.7953.243  
Assinado digitalmente por: WILLIAM JAMIFES RODRIGUES DE OLIVEIRA em 14/12/2020 às 14:46:58 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: C4BC.D8EC.7953.243



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

**UNIDADE GESTORA:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM  
(CNPJ: 05.666.943/0001-71)  
**NATUREZA JURIDICA:** Fundação Pública de Direito Público Estadual  
**GESTOR DA UNIDADE:** Márcia Perales Mendes Silva – CPF: 214.861.902-00  
**CARGO:** Diretora Presidente  
**PERÍODO DE GESTÃO:** exercício de 2020  
**PERÍODO FISCALIZADO:** (01/01/2020 a 01/12/2020)  
**ASSUNTO:** Relatório de Auditoria Sistemática.

**EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:** André Marcelo Ribeiro Viga, Enza Rafaela Rodrigues Pereira Aquino, Iane Vitória Duarte da Costa, Jéssica de Souza Costa, Matheus Dantas da Silva, William James Rodrigues de Oliveira.

**DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO:** (18/11/2020 a 25/11/2020)

**ORDEM DE SERVIÇO:** Nº 06 /2020 – SGCI/CGE

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 034/2020-SCGCI/AM**

**I. INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de auditoria realizada na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, relativa ao exercício de 2020, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2020-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n. 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Unidade observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

5. Por fim, o relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei 2423/96 – TCE/AM.

**II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

6. O Decreto nº 23.268/2003 instituiu a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, com fito a apoiar a pesquisa científica básica e promover a maximização dos conhecimentos nos campos científicos e tecnológicos.

7. A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$ 127.288.000,00 (cento e vinte milhões, duzentos e oitenta e oito mil), dos quais já foram liquidados R\$ 38.070.930,77 (trinta e oito milhões, setenta mil, novecentos e trinta reais e setenta e sete centavos), correspondendo aproximadamente a 29,91% do orçamento. Os recursos são provenientes de 20 (vinte) fontes de recursos distintos, alusivo ao exercício de 2020. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R\$ 127.288.000,00	R\$ 133.576.741,77	R\$ 43.499.698,17	R\$ 38.070.930,77	R\$ 36.214.816,11

Fonte: REL\_EXEORC\_07-2020112311233.pdf. Extraído do AFI (acessado em 28/11/2020)

8. No que tange ao Quadro de Pessoal, o órgão conta com 35 servidores, distribuídos em 17 cargos.

9. Em relação aos profissionais que trabalham na Unidade, 8 servidores são estatutários, correspondente a 22,86%, enquanto 23 estão vinculados a entidade por cargo comissionado, perfazendo 65,71%, conforme tabela abaixo:

Tabela 1 - Profissionais que trabalham na Unidade

Vínculo	Total	Porcentagem (%)
Disp. Outros esferas	04	11,43%
Cargo Comissionado	23	65,71%
Estatutário	8	22,86%
<b>Total Geral</b>	<b>35</b>	<b>100%</b>

Fonte: Ofício nº 0363/2020-GP/FAPEAM

10. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício de 2020, a Unidade celebrou 08 ajustes, conforme as informações coletadas no Relatório de Detalhamento por Fonte dos Valores a Empenhar dos Contratos, obtidas no Sistema AFI, no qual impactam, até o presente momento, o orçamento de 2020 no valor de R\$ 647.982,72 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

11. É válido ressaltar que a FAPEAM, conforme dados coletados no Portal da Transparência, possui 31 contratos vigentes, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 5.074.474,90 (cinco milhões e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

12. Ademais, no que tange às 3 (três) últimas prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, foram julgadas regular com ressalvas, irregulares, e regular, havendo algumas recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, por meio dos seguintes Acórdãos:

Ex.	Responsável	Proc.	Situação	Acórdão (ou Ata)/ Relator	Deliberação
2016	René Levy Aguiar	11320/17	Irregular	Acórdão nº 819/19	Recomendar à atual gestão da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM que justifique eventual desequilíbrio orçamentário através de notas explicativas em seu balanço; 10.5. Determinar a inclusão no escopo de auditoria da FAPEAM a verificação do processo administrativo instaurado para apuração da responsabilidade pelo sinistro relacionado ao veículo Pick-Up, modelo MMC/L200 AUTDOOR, cor prata, ano 2011/2012, a diesel, RENAVAM nº 0033608232-0, chassis nº 93XHNK740CCB79712, Placa nº OAB-9687; 10.6. Dar ciência da presente decisão: a) ao Sr. René Levy Aguiar; b) à FAPEAM e ao Ministério Público Estadual, encaminhando-lhes cópia do Relatório-Voto, bem como do Laudo Técnico e do Parecer Ministerial.
2017	André de Santa Maria Binda	11799/18	Regular com Ressalvas	Acórdão nº 470/19	Formalize "Termo de Referência" e não "Projeto Básico" quando for licitar na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do Decreto nº 5.450/05, art. 1º e 9º, §2º e art. 17 e 19, IN/SLTI nº 04/2010; b. Indique os recursos orçamentários





CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

					que assegurem o cumprimento das obrigações assumidas no exercício financeiro nos Termos de Referência e nos Projetos Básicos, nos termos do Decreto nº 5.450/05, art. 30, inciso IV e Lei nº 8.666/39, art. 14, caput. 10.4. Dar ciência à FAPEAM e aos Srs. René Levy Aguiar, André de Santa Maria Binda do Acórdão, encaminhando-lhes cópia do presente decisum, bem como do Laudo Técnico e do Parecer Ministerial.
2018	René Levy Aguiar  Período (01/01/2018 a 19/02/2018)  Edson Barcelos da Silva	11701/19	Regular com Ressalvas	Acórdão nº 635/2020	<p>Recomendar à FAPEAM, que observe o art. 14 e art. 38, inciso VI da Lei n. 8.666/93 c/c art. 58 da lei nº. 4.320/64 que versam acerca da caracterização de objeto/indicação de recursos orçamentários; obrigatoriedade de emissão de pareceres técnicos sobre licitações e adequado registro nas Nota de Empenho;</p> <p>Recomendar à FAPEAM, observância do art. 48 alínea "b" da Lei 4.320/64 que versa acerca do princípio do equilíbrio orçamentário no Balanço Orçamentário;</p> <p>Recomendar à FAPEAM, a observância do art. 10, inciso III da Lei 2423/96 que versa acerca da obrigatoriedade de integração na prestação de contas anuais do Relatório e Certificado de</p>



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

					auditoria de Controle Interno;  Recomendar à FAPEAM, a observância do §1º do art. 8º da Lei nº. 12527 (Lei de acesso à informação) que versa acerca da disponibilização em tempo real das informações de interesse coletivo ou geral, via internet.
--	--	--	--	--	---

Fonte: Diário Oficial Eletrônico no TCE/AM (acessado em 26/11/2020).

### III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

13. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2020, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

14. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Compras e Contratações
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Regularidade fiscal
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Monitoramento das Demonstrações Contábeis
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

### IV. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

15. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 17/2020-GCG/CGE.

16. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

17. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos sistemas (AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da transparência).





CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

18. Solicitaram-se, ainda, por intermédio do Ofício 475/2020-GCG/CGE e Ofício-Circular 10/2020-GCG/CGE, informações referentes à/ao: a) relação e cópia digital dos serviços realizados sem cobertura contratual (indenização) no ano de 2020 ou em exercícios anteriores com pagamento neste exercício; b) ações adotadas ou atividades em implementação referente ao Plano de Providências contido no Relatório de Auditoria nº 094/2019-SGCI/AM; c) cópia digital dos resultados alcançados conforme previsão do PPA, exercício 2020; d) cópia digital dos indicadores de avaliação de desempenho e alcance das metas; e) cópia digital dos relatórios de auditoria do controle interno da Unidade, e relação das medidas que a instituição adotou para adequar-se às recomendações propostas nestes; f) execução orçamentária; g) quantitativo de funcionários, com indicação dos respectivos cargos e funções, dos que estão aptos a aposentadoria, nos próximos 3 anos e cedidos, e dos vínculos empregatícios (estatutários, comissionados, terceirizados); h) questionário de gestão pessoal; i) cópia digital do inventário anual do exercício de 2019; j) cópia digital do relatório analítico dos bens patrimoniais; k) questionário de controle de patrimônio; l) questionário contábil; m) levantamento dos contratos e convênios firmados em 2020, assim como os ajustes vigentes no ano corrente, relacionando-os aos seus respectivos agentes fiscalizadores; n) questionário com informações complementares; o) questionário referente ao funcionamento da Unidade de Controle Interno, bem como requerimento de informações no mesmo sentido.

19. A partir do cruzamento de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

20. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais, questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

#### V. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

21. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, limitou-se a realizar a auditoria alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

22. Além disso, face ao período de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Corona-vírus, não foi possível realizar o confronto das informações in loco quanto à efetiva execução dos serviços.

#### VI. ACHADOS DA AUDITORIA

23. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

**Achado 01: Ausência de indicação de fiscal no SGC.**

**Situação Encontrada:**

24. Esta Controladoria realizou auditoria, a fim de avaliar os controles internos relativos à operacionalização do Sistema de Gestão de Contratos - SGC (Relatório de Auditoria nº 10/2020-SGCI/AM, Processo 01.01.011109.000261/2020-42).
25. O Fiscal é o representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pela Contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para a administração.
26. A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
27. Em análise dos dados registrados no Sistema de Gestão de Contratos – SGC, constatou-se a ausência de indicação dos fiscais, no campo fiscalização, onde deveriam estar registrados nomes dos fiscais designados para acompanhar os contratos.

**Critério:**

28. Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**Causas:**

29. Não identificada.

**Recomendações:**

30. Recomenda-se à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas que desenvolva medidas de controles internos para que todas as informações referentes aos contratos sejam adequadamente inseridas no Sistema de Gestão de Contratos-SGC, tais como os nomes dos fiscais, designados para fiscalizá-los, consoante art. 67, Lei 8.666/93 c/c art. 7, do Decreto nº 34.158, de 11 de novembro de 2011.

**Achado 02: Ausência de qualificação dos fiscais.**

**Situação Encontrada:**

31. Esta Controladoria realizou auditoria, a fim de avaliar os controles internos relativos à operacionalização do Sistema de Gestão de Contratos - SGC (Relatório de Auditoria nº 10/2020-SGCI/AM, Processo 01.01.011109.000261/2020-42).
32. No percurso daquele trabalho, foi enviado questionário eletrônico, por meio do Ofício-Circular nº 14/2020-GCG/CGE a todas as Unidades da Administração Pública Estadual, com a finalidade de compreender a realidade existente.
33. De acordo com as informações prestadas, verificou-se que os servidores da Unidade não receberam curso de capacitação/atualização para realizar a atividade de fiscal de contrato, tampouco para utilização do SGC.

**Critério:**

34. Art. 2, II, do Decreto n. 38.880, de 16 de abril de 2018.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

**Causas:**

35. Não identificada.

**Recomendações:**

41. Recomenda-se à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas que solicite à Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD a disponibilização de cursos para os fiscais de contrato, e treinamentos para utilização do SGC, nos termos do art. 2, II, do Decreto n. 38.880, de 16 de abril de 2018, bem como para a aplicação da Lei 4.730/2018.

**Achado 03: Improriedade na escrituração contábil dos bens móveis.**

**Situação Encontrada:**

36. Em análise no sistema AFI, por meio da transação BALANCETE/Balancete Contábil, mês de referência agosto/2020, constatou-se que o valor de BENS MÓVEIS (conta contábil 1231000000000 - Bens Moveis) diverge do registrado no Sistema AJURI (Relatório de Bens Patrimoniais por Tombo - Não Baixados), conforme discriminado a seguir, e cuja evidência encontra-se no Anexo 01.

<b>AJURI</b>	<b>AFI</b>	<b>DIFERENÇA</b>
R\$ 6.615.296,49	R\$ 17.397.264,14	R\$ 10.781.967,65

37. Ressaltamos que o achado em questão já compôs o relatório de auditoria do exercício anterior.

38. É possível constatar a ausência de consolidação de informações, referentes ao mesmo objeto de análise, obtidos em sistemas diferentes, comprometendo a fidedignidade dos valores registrados, bem como a contabilização e a transparência da movimentação financeira da Unidade.

39. Cabe destacar que o Decreto estadual nº 34.161/2013 prevê que o Sistema Ajuri seja integrado com o portal AFI/2020, o que, em tese, mitigaria as divergências de valores registrados.

**Causas:**

40. Não identificada.

**Critério:**

41. Decreto estadual nº 34.161/2013

**Recomendação:**

42. Recomenda-se que Unidade promova ações junto à SEAD, com o fim de inibir a divergência de valores encontrados quando do confronto das informações existentes no Sistema AFI e AJURI, fazendo-se cumprir o previsto Decreto n. 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei 4.320/64;

43. Conciliar mensalmente os saldos existentes no AFI e AJURI.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

**Achado 04: Pendência na prestação de contas de Adiantamentos, no sistema AFI.**

**Situação Encontrada:**

44. Esta Controladoria realizou auditoria, a fim de avaliar os controles internos relativos à concessão de adiantamentos (Relatório de Auditoria nº 09/2020-SGCI/AM - Processo 01.01.011109.000353/2020-22).
45. Em pesquisa na base de dados do Sistema AFI, verificou-se a existência de saldos pendentes de prestação de contas relativas a Adiantamentos concedidos pela FAPEAM a seus servidores.
46. Observou-se que há inconsistências na Unidade Gestora, relativas ao vencimento dos prazos nas prestações de contas junto ao CCA, totalizando R\$ 14.000,00, valor que corresponde a 33,33% do total de adiantamentos concedidos pela Unidade, de acordo com consulta realizada em agosto de 2020, conforme demonstrado no Anexo 02.
47. Importante mencionar que os recursos são concedidos por meio de adiantamentos para servidores públicos estaduais, para a realização de despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, fazendo, neste caso, menção à finalidade, a qual não pode ter aplicação diversa da especificada (art. 1º, Decreto 42.655/20).
48. As prestações de contas dos valores concedidos, devem ser registradas no Sistema de Controle de Concessão de Adiantamentos – CCA, conforme os procedimentos previstos nos artigos 8, 9 e 15, do Decreto 42.655, de 21 de agosto de 2020.
49. De acordo com os arts. 9º e 15º do Decreto nº 42.655/2020, bem como no art. 9º do Decreto nº 16.396/94, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 30 (trinta) dias, posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo estipulado, acrescido de 15 (quinze) dias para lançamento de baixa no sistema de controle por parte do tomador. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que as unidades estejam adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais, consoante o art. 17, item IV do mesmo Decreto.
50. Registre-se que o art. 14, parágrafo 2º, do Decreto nº 42.655/2020, prevê que a autoridade ordenadora, deverá aprovar ou impugnar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após a análise do Inspetor Setorial de Finanças.
51. Desta forma, percebe-se o acúmulo de prestações pendentes na Unidade, resultando em um possível dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos.

**Critério:**

52. Art. 68 da Lei 4.320/64, Decretos nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e 42.655, de 21 de agosto de 2020.

**Causas:**

53. Não identificada.

**Recomendações:**

54. Recomendar a Unidade que adote providências para que sejam apresentadas as prestações de contas de adiantamentos concedidos no sistema CCA. Em caso da não apresentação, os valores correspondentes aos adiantamentos deverão ser ressarcidos pelos servidores, não excluindo a possibilidade de punição disciplinar. Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, a Unidade deve adotar providências para a abertura de Tomada



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 9 do Decreto nº 42.655/2020.

55. Recomendar, ainda, que a Unidade aplique medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas dos adiantamentos no prazo previsto e, não o fazendo, seja efetuada a tomada de contas especial, conforme previsto nos art. 9 do Decreto nº 42.655/2020.

**VII. CONCLUSÃO**

56. Concluída a fiscalização, identificaram-se 4 (quatro) falhas, relativas a: ausência de indicação de fiscal no SGC, ausência de qualificação dos fiscais, impropriedade na escrituração contábil dos bens móveis, pendência na prestação de contas de adiantamentos, no sistema AFI, restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas.

57. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre gestão da unidade auditada, permitindo a confecção de um diagnóstico abrangente, gerando insumos para o planejamento das ações de controle interno.

58. As ações de controle permeiam a expectativa da correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

**VIII. ENCAMINHAMENTO**

59. Pelo exposto, em virtude dos apontamentos feitos, **RECOMENDA-SE:**

60. Encaminhamento à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM para que fique CIENTE do resultado deste relatório, a fim de que no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, apresente **JUSTIFICATIVAS** e o **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**, conforme modelo junto a esta CGE/AM, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, previsto no artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sob pena de comunicação imediata ao Controlador Geral do Estado, para adoção das medidas que fizerem necessárias, conforme art. 6º e parágrafo único da Instrução Normativa nº 001, de 17/03/2020.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

**SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO**, em Manaus, 01 de dezembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)  
**André Marcelo Ribeiro Viga**  
Assessor

(Assinado Digitalmente)  
**Enza Rafaela R. Pereira Aquino**  
Assessor



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

---

(Assinado Digitalmente)  
**Iane Vitória Duarte da Costa**  
Assessor

(Assinado Digitalmente)  
**Jéssica de Souza Costa**  
Assessor

(Assinado Digitalmente)  
**Matheus Dantas da Silva**  
Assessor

(Assinado Digitalmente)  
**William James R. de Oliveira**  
Assessor

(Assinado Digitalmente)  
**Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**  
Subcontroladora-Geral de Controle Interno



**OTÁVIO DE SOUZA GOMES**  
Controlador-Geral do Estado





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO

Plano de Providências do Controle Interno

Unidade Gestora: 16301 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Impropriedades detectadas	Causas apontadas no documento de auditoria	Causas detectadas pelos responsáveis	Providências (o que fazer)		Responsáveis (quem fazer)		Procedimentos (Como fazer)		Prazos (Quando fazer)		Observações
Ausência de indicação de fiscal no SGC.	Não identificada.										
Ausência de qualificação dos fiscais.	Não identificada.										
Impropriedade na escrituração contábil dos bens móveis.	Não identificada.										
Pendência na prestação de contas de adiantamentos, no sistema AFI.	Não identificada.										
Manaus,											
Carimbo e assinatura do gestor da pasta						Carimbo e assinatura do responsável (quem fazer?)					
(1) - O documento deve ser assinado por todos os responsáveis por sua elaboração ou pelos que deram causa e/ou que sanaram a irregularidade;											
(2) - Obrigatório o carimbo e assinatura do gestor da pasta, bem como dos responsáveis pelos procedimentos (quem fazer?)											

FAPEAM  
FL. Nº 15  
Visto: *[Assinatura]*

Parecer N. 022/2021

**Unidade Auditada: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM**

**U.G: 16301**

**Exercício: 2020**

**Responsável: Márcia Perales Mendes Silva**

1. Durante o exercício de 2020 foram realizados trabalhos de auditoria, com a consequente emissão do **Relatório n. 034/2020-SCGCI/AM**, objetivando emitir opinião sobre a regularidade da gestão, sob os aspectos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE/AM, em atendimento à Resolução de nº05/90.
2. Os trabalhos foram desenvolvidos considerando as disposições do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria 017/2020-GCG/CGE e na **Ordem de Serviço SCGI/CGE/AM 06/2020**, baseando-se na análise dos atos registrados nos sistemas AFI, Portal da Transparência, SGC, E-Contas, AJURI e SCDP e demais informações fornecidas pela própria Unidade.
3. Para o escopo do trabalho de auditoria e, com vistas a verificação da boa gestão dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, foram selecionadas e analisadas as questões: existência de informações no Portal da Transparência; implantação e funcionamento do controle interno; Regularidade Fiscal; Acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; Remessas de Prestação de Contas mensais – TCE; Análise da Execução Orçamentária junto ao Portal AFI-AM; Gestão contratual; e adequado registro do patrimônio no Sistema AJURI.
4. As falhas correspondem a: Ausência de indicação de fiscal no SGC; Ausência de qualificação dos fiscais; Improriedade na escrituração contábil dos bens móveis; Pendência na prestação de contas de Adiantamentos, no sistema AFI, que serão monitoradas por esta Controladoria.
5. Dado o prazo contido na Instrução Normativa n. 01/2020, a presente Unidade apresentou Plano de Providências informando como e quando adotará as medidas para sanar as impropriedades detectadas nas auditorias correspondentes.
6. Dessa forma, dando seguimento aos trabalhos da Controladoria, constatou-se que, de forma geral, a **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM** cumpriu as normas legais e regulamentares pertinentes e enviou os documentos necessários à comprovação da boa gestão administrativa, orçamentária e financeira.
7. Face ao exposto e em atendimento às determinações contidas nos arts. 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do Tribunal de



